



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0281/2023

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 0281/2023, que altera a Lei nº 16.473, de 2014, a qual "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", **para o fim de internalizar, no Estado de Santa Catarina, a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 786, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias.**

O Projeto de Lei em tela inclui, na Lei Estadual que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, a possibilidade da realização de exame de análises clínicas em farmácias, dispondo, ainda, sobre as condições para a prestação de tais serviços

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos pertinentes a esta Comissão, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0281/2023, através da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Saúde e à Procuradoria Geral do Estado, bem como à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, para que encaminhem, aos presentes autos, sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator

